

## PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 03 de 03/02/2023  
“AUTORIZA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS  
SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS”.

### 1- Relatório:

Trata-se de solicitação de parecer realizada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas/MG sobre a legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 03/2023, que “Autoriza a revisão geral anual dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas”.

Diante do exposto, passo a opinar.

### 2- Objetivo do Projeto:

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo recompor as perdas inflacionárias dos vereadores, observado índice de órgão oficial do governo. Não se trata de aumento, já que não existe ganho real.

Essa revisão geral anual, garantida pela Constituição Federal visa recompor um pouco do que a inflação corroí do “dinheiro” dos trabalhadores ao longo de um ano.

### 3- Fundamentação:

Inicialmente, verificamos que o projeto analisado é de competência da Câmara Municipal em face do que dispõe o art. 39, § 4º combinado com o art. 37 inciso X da Constituição Federal, art. 24 da Constituição do Estado de Minas Gerais e art. 82, inciso X da Lei Orgânica Municipal.

A Constituição Federal assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o **subsídio** de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada **revisão geral anual**, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (destaquei)

O presente projeto de Lei adotou a variação do INPC, para o período de janeiro a dezembro de 2022 como base da revisão geral anual.

Diante do exposto, OPINO que o projeto preenche os requisitos legais.

#### **4- Tramitação e Votação:**

A discussão e votação do presente projeto, deverá ocorrer em turno único conforme art. 119 do Novo Regimento Interno.

##### **a) Quórum:**

O quórum exigido para a aprovação desta matéria é de maioria simples.

##### **b) Pareceres das Comissões da Câmara Municipal:**

Deve ser encaminhado para parecer da (1ª) Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e (2ª) Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

#### **5- Do Mérito:**

O mérito do projeto, deverá ser analisado pelos senhores Vereadores, porém, verificamos que os dispositivos previstos no mesmo não contêm vícios de inconstitucionalidade ou de ilegalidade que possam prejudicar sua tramitação até sua apreciação pelo Plenário da Câmara.

#### **6- Conclusão:**

Pelo exposto, opino pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 03/2023 que “Autoriza a revisão geral anual dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas”, opino também, que o mesmo tramitar em seu formato original

Salvo melhor juízo, é o parecer que submetemos à apreciação de V. Exa.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2023.

**LUCAS ABDO REIS**  
**OAB/MG 155.438**  
**ASSESSOR JURÍDICO**